
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação no âmbito do Município de São João da Fronteira/PI revela-se de forma ainda mais contundente quando analisada à luz do levantamento consolidado da frota municipal, a qual compreende um conjunto amplo, heterogêneo e operacionalmente crítico de veículos leves, pesados e máquinas/equipamentos, distribuídos entre diversas secretarias e áreas finalísticas da Administração.

Conforme evidenciado na planilha anexa, verifica-se a existência de mais de 50 ativos, entre próprios e locados, com expressiva variação de ano de fabricação incluindo veículos com mais de duas décadas de uso e valor patrimonial agregado superior a R\$ 8.700.000,00 (*oito milhões e setecentos mil reais*), circunstância que, por si só, impõe à Administração o dever de adotar medidas sistemáticas de preservação, manutenção e gestão eficiente desses bens públicos.

Registre-se, ademais, que o referido levantamento foi realizado com base em pesquisa individualizada de valores de mercado, veículo a veículo, utilizando como referência a Tabela FIPE, *vide (março de 2026)*, estando tais estimativas devidamente detalhadas e acostadas aos autos do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), o que reforça a fidedignidade dos dados e a adequada instrução processual.

Nesse contexto, observa-se que a diversidade da frota, composta por automóveis utilitários, ambulâncias, caminhões, ônibus escolares, retroescavadeiras, motoniveladoras e tratores, implica diferentes demandas técnicas de manutenção, exigindo conhecimento especializado, ferramental adequado e capacidade operacional compatível com múltiplos sistemas mecânicos e eletrônicos.

Além disso, a coexistência de veículos novos ainda sujeitos a garantias contratuais com outros de elevada idade e desgaste acentuado, intensifica a complexidade da gestão de manutenção, uma vez que requer intervenções diferenciadas, tanto sob o ponto de vista preventivo quanto corretivo, sob pena de comprometer a disponibilidade operacional da frota como um todo.

Ademais, a análise da distribuição dos veículos por unidade administrativa demonstra que a frota está diretamente vinculada à execução de atividades essenciais, com destaque para as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Administração, responsáveis pela maior concentração de ativos.

Dessa forma, a indisponibilidade de veículos impacta diretamente serviços sensíveis, como o transporte de pacientes (inclusive em ambulâncias e veículos adaptados), o deslocamento de alunos da zona rural por meio de ônibus e micro-ônibus escolares, bem como a execução de obras e serviços urbanos e rurais dependentes de máquinas pesadas.

Cumprir-se destacar que, embora o Município possua atualmente vigente o Contrato nº 093/2025, oriundo do Pregão nº 023/2025, com vigência até 28/07/2026 e valor global de R\$ 3.035.063,84, a modelagem adotada, baseada na contratação por itens individualizados de peças e serviços específicos para determinados veículos, mostrou-se inadequada para atender de forma plena e eficiente às demandas reais da Administração.

Tal inadequação se evidencia, principalmente, pela recorrente indisponibilidade de peças ou serviços necessários à manutenção da frota, seja por não constarem do rol originalmente licitado, seja por se encontrarem com quantitativos insuficientes, o que inviabiliza a realização tempestiva das manutenções e compromete a operacionalidade dos veículos e equipamentos.

Essa limitação contratual tem ocasionado situações em que veículos permanecem inoperantes por longos períodos, aguardando a formalização de novos processos ou soluções emergenciais, o que contraria os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade, previstos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a fragmentação do objeto por peças específicas dificulta a gestão contratual, aumenta o risco de desabastecimento e reduz a flexibilidade necessária para atendimento das demandas dinâmicas e imprevisíveis inerentes à manutenção veicular.

Ressalte-se, ainda, que este Município celebra e poderá vir a celebrar contratos de locação de veículos, nos quais, por cláusula contratual, assume a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos bens locados, o que amplia significativamente a demanda por serviços de manutenção e fornecimento de peças, tornando ainda mais imprescindível a adoção de uma solução contratual abrangente, eficiente e compatível com a realidade operacional da Administração.

A ausência de uma contratação estruturada para manutenção veicular acarreta risco concreto de descontinuidade desses serviços, violando não apenas o princípio da continuidade do serviço público, mas também comprometendo a efetividade das políticas públicas municipais.

Paralelamente, importa destacar que a inexistência de um modelo padronizado de manutenção tende a gerar contratações fragmentadas, com elevado risco de sobrepreço, baixa rastreabilidade e dificuldades na fiscalização contratual, especialmente em um cenário que envolve grande quantidade de veículos e diversidade de peças e serviços.

Nessa linha, após ampla pesquisa de mercado em relação à forma de contratação, observou-se que diversos órgãos municipais e federais vêm adotando um modelo de solução baseada no **maior desconto percentual sobre tabelas referenciais de mercado**, tais como AUDATEX, CILIA, ORION ou similares.

Após análise criteriosa da referida forma de contratação, identificou-se que se mostra não apenas adequada, mas necessária, na medida em que proporciona maior controle, transparência e aderência aos preços praticados no setor automotivo, mitigando riscos de distorções orçamentárias e assegurando a observância do princípio da economicidade.

Tal cenário é particularmente sensível no caso de veículos utilizados em atividades críticas, como transporte escolar e atendimento à saúde, nos quais a confiabilidade dos sistemas mecânicos constitui requisito indispensável. Assim, a exigência de fornecimento de peças originais ou genuínas, aliada à execução dos serviços por empresa especializada, apresenta-se como medida imprescindível para assegurar a qualidade das intervenções e a conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes.

Por fim, a consolidação da demanda em um único processo licitatório revela-se alinhada às diretrizes de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, promovendo ganhos de escala, padronização dos procedimentos e maior eficiência na gestão contratual.

Com isso, a gestão municipal não apenas atende à necessidade imediata de manutenção de sua frota, mas também institui um modelo sustentável de gestão de ativos, capaz de prolongar a vida útil dos bens, reduzir custos ao longo do tempo e assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, aliada ao fornecimento de peças de reposição originais ou genuínas, estrutura-se como solução técnica indispensável para assegurar o adequado funcionamento da frota do Município, devendo observar critérios rigorosos de qualidade, desempenho e sustentabilidade.

Nesse sentido, os requisitos estabelecidos encontram amparo no conceito de padrão de desempenho e qualidade previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se da futura contratada a comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade do objeto, especialmente no que se refere ao gerenciamento integrado de manutenções por meio de sistema informatizado e à administração de rede credenciada apta a atender, de forma eficiente, veículos leves, pesados e máquinas/equipamentos em uso contínuo pela Administração.

Nessa linha de intelecção, impõe-se que a solução contratual contemple ampla cobertura geográfica e logística, com estabelecimentos credenciados estrategicamente localizados, de modo a reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e mitigar prejuízos decorrentes da ociosidade da frota.

Ademais, a padronização dos procedimentos de manutenção deve assegurar intervenções céleres e tecnicamente adequadas, observando-se rotinas preventivas periódicas e ações corretivas fundamentadas em diagnósticos precisos, o que contribui diretamente para a ampliação da vida útil dos ativos e para a racionalização dos custos operacionais ao longo do ciclo de vida dos bens públicos.

Outrossim, constitui requisito essencial à execução contratual o fornecimento exclusivo de peças originais ou genuínas, em estrita conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes, condição indispensável para

garantir a segurança dos usuários, a confiabilidade dos sistemas mecânicos e a preservação das garantias de fábrica dos veículos mais recentes.

De forma complementar, a formação dos orçamentos deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de sistemas de referência amplamente reconhecidos no mercado, tais como **AUDATEX, CILIA, ORION ou similares**, adotando-se como **critério de julgamento o maior desconto percentual incidente sobre tais tabelas**, mecanismo que assegura maior transparência, rastreabilidade e aderência aos preços praticados no setor, reduzindo significativamente o risco de sobrepreço e distorções na contratação.

Paralelamente, a eficiência da gestão contratual estará intrinsecamente vinculada à **disponibilização, pela contratada, de sistema informatizado de controle, com acesso online e sem ônus adicional para a Administração**, o qual deverá permitir o acompanhamento em tempo real das ordens de serviço, a validação prévia de orçamentos, o registro do histórico individualizado de manutenção de cada veículo e a emissão de relatórios gerenciais detalhados.

Ou, restando impossível à(s) empresa(s) contratada(s) a disponibilização de um usuário ao município, a depender da Tabela de Referência por ele escolhida, caberá à Administração a contratação/aquisição de um usuário na Tabela escolhida pela(s) empresa(s) contratada(s), de modo a acompanhar em tempo real o valor do orçamento feito pela(s) empresa(s) contratada(s) no sistema.

Em pesquisa de mercado, observou-se valores pequenos para a aquisição de usuário pela Administração nas referidas Tabelas de Referência, variando entre R\$ 4.550,00 e R\$ 7.200,00 (anual). Valores extremamente baixos quando comparados ao custo-benefício deste município em relação à futura contratação.

A tabela de referência escolhida deverá, ainda, incorporar mecanismos de controle e auditoria, como bloqueios automáticos para cobranças indevidas, alertas de antieconomicidade especialmente quando o custo do reparo se aproximar de percentual relevante do valor venal do bem e trilhas de auditoria que assegurem a transparência e a segregação de funções no acompanhamento da execução contratual.

Sob a ótica da sustentabilidade, a contratação deverá observar rigorosamente as diretrizes ambientais aplicáveis, exigindo-se da contratada e de sua rede credenciada a adoção de práticas adequadas de gerenciamento e destinação de resíduos oriundos das atividades de manutenção, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus e baterias, em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas dos órgãos reguladores competentes.

Ademais, deverá ser incentivada a implementação de sistemas de logística reversa, quando aplicável, bem como a utilização de processos e insumos que reduzam impactos ambientais, alinhando a execução contratual ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, os serviços deverão observar padrões mínimos de desempenho e níveis de serviço previamente definidos, com estabelecimento de prazos máximos para execução das intervenções, indicadores de qualidade e critérios objetivos de medição de resultados, assegurando-se, ainda, a garantia dos serviços e peças fornecidos, nos termos da legislação aplicável.

Facultar-se-á às licitantes a realização de vistoria prévia, a fim de que possam avaliar as condições reais da frota e das demandas operacionais do Município, sendo que eventual renúncia a esse direito implicará declaração formal

de pleno conhecimento das condições de execução, não se admitindo, posteriormente, alegações de desconhecimento que possam comprometer o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Por oportuno, afirma-se que o objeto desta contratação *possui natureza continuada*, pois atende a uma necessidade institucional frequente da Administração, demandando fornecimento e prestação de serviço contínuo ao longo do tempo, ainda que sem quantidade e tempo pré-definidos, com fundamento no art. 6º, inc. XV, da Lei 14.133/2021.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2022, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2022, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de itens semelhantes aos pretendidos.

Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados simultânea ou sucessivamente.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, cópia do contrato que lhes deu origem, identificação do contratante, endereço atualizado e local de execução do objeto, bem como demais documentos pertinentes.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos Arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Esses requisitos visam assegurar que a empresa contratada atenda aos critérios legais e esteja apta a fornecer os bens, conforme as especificações técnicas a serem inseridas no futuro Termo de Referência, garantindo a lisura, a competitividade e a segurança jurídica do processo licitatório, em estrito alinhamento com o objeto contratado.

Por oportuno, como **requisito de pré-habilitação**, deverá ser exigida **garantia da proposta**, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, tendo em vista a necessidade de resguardar o interesse público, assegurando maior seriedade, compromisso e capacidade econômico-financeira dos licitantes participantes do certame.

A natureza e a abrangência do objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva e o fornecimento de peças para veículos de linha leve, pesada e máquinas/equipamentos, destinados ao atendimento contínuo das necessidades de todas as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, impactam diretamente a regularidade dos serviços públicos e a segurança dos servidores e cidadãos.

Destaca-se que a frota municipal é o braço logístico indispensável para a execução de atividades essenciais e sensíveis, a exemplo das viaturas utilizadas no transporte de pacientes para tratamentos de saúde, nos veículos destinados ao transporte escolar e no maquinário pesado empregado em obras de infraestrutura e manutenção de vias.

Nessas áreas, a qualidade técnica, a regularidade da assistência mecânica e o estrito cumprimento dos prazos são imprescindíveis para evitar a paralisação de serviços básicos, o que torna o risco de uma contratação frustrada um evento de prejuízo social e administrativo incalculável.

Nesse contexto, a exigência de garantia da proposta atua como um **instrumento preventivo de mitigação de riscos**, especialmente aqueles relacionados à desistência injustificada do licitante vencedor ou à apresentação de propostas com descontos excessivos e inexequíveis sobre as tabelas de referência, os quais poderiam inviabilizar a real execução do objeto ao longo da vigência contratual.

O mecanismo de garantia fortalece a segurança jurídica do procedimento, desestimulando condutas oportunistas e assegurando que o Município de São João da Fronteira selecione empresas que possuam lastro financeiro mínimo para suportar as obrigações operacionais de uma frota heterogênea e de uso intensivo.

A adoção do percentual de **1% (um por cento)** mostra-se estritamente **proporcional e razoável**, sendo compatível com a complexidade do objeto e com o vulto da contratação, sem configurar restrição indevida à competitividade do certame.

Pelo contrário, tal medida contribui para a seleção de propostas consistentes e alinhadas às exigências mecânicas e de segurança do Município, prevenindo riscos de interrupção forçada das políticas públicas por falhas na fase de seleção do fornecedor.

A medida visa, em última análise, garantir a eficiência, a continuidade e a regularidade da manutenção do patrimônio público, em estrita observância aos princípios do planejamento e do interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021

Dessa forma, estabelece-se que o comprovante da garantia da proposta deverá ser obrigatoriamente juntado pelos licitantes no campo **“Ficha Técnica” da plataforma eletrônica adotada pelo Município para a condução do**

certame, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento e, no caso de opção por seguro-garantia, das Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da legislação vigente.

É vedada qualquer forma de identificação do licitante que comprometa o sigilo das propostas, assegurando-se a observância dos princípios da impessoalidade, da transparência, da competitividade, da celeridade e da regularidade na análise das propostas.

A medida visa garantir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, prevenir riscos de frustração da contratação e assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e do interesse público.

Tal procedimento possibilita ao agente de contratação ou pregoeiro a análise do documento juntamente com a proposta apresentada, assegurando a conformidade com os requisitos legais e evitando a habilitação de licitantes que não atendam à exigência prevista no dispositivo legal supracitado.

A adoção dessa medida contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, da transparência e da eficiência administrativa, prevenindo riscos à execução contratual e assegurando que os bens fornecidos atendam aos padrões técnicos, de qualidade e de segurança exigidos pela Administração Pública.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição da quantidade estimada da presente contratação para o Município decorre de criterioso processo de planejamento, estruturado em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual impõe à Administração o dever de apresentar memória de cálculo devidamente fundamentada e compatível com a realidade da demanda.

Nesse contexto, a estimativa não foi fixada de forma arbitrária, mas construída a partir de levantamento técnico detalhado da frota municipal constante na planilha a seguir, a qual identifica 51 ativos entre veículos leves, pesados e máquinas/equipamentos, vinculados às diversas secretarias, próprios e alugados, evidenciando a dimensão operacional da necessidade administrativa e a complexidade inerente à sua manutenção contínua.

Nesse sentido, para fins de transparência e adequada instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, apresenta-se a relação consolidada dos veículos e equipamentos que compõem a frota municipal, os quais fundamentam diretamente o dimensionamento do quantitativo da contratação:

ITEM	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	MODELO	UNIDADE VINCULADA	CATEGORIA
1	RSO-1G37	2022	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	Secretaria Municipal de Administração	Veículo Leve
2	LWF-3831	2013	M.BENZ ATRON 2729 K 6X4	Secretaria Municipal de Administração	Veículo Pesado
3	PIZ-3515	2019	PEUGEOT PARTNER	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo Leve
4	NIC-	2009	MMC/L200 4X4 GL	Secretaria Municipal de	Veículo Leve

	2742			Saúde	
5	RSK-6J46	2022	FIAT TORO FREEDOM AT9 4X4	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo Leve
6	DPF-9153	2009	M.BENZ/INDUSCAR FOZ O LO	Secretaria Municipal de Educação	Veículo Pesado (Ônibus)
7	QRT-8H34	2020	GM/S10	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo Leve
8	AGRIC005	2012	Retroescavadeira JCB 3C	Secretaria Municipal de Administração	Máquina Pesada
9	SLP-8D97	2023	FIAT TORO FREEDOM AT9 4X4	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo Leve
10	RSM-8A91	2022	IVECO TECTOR 11- 190	Secretaria Municipal de Administração	Veículo Pesado
11	ODV-3963	2015	GM/S10	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo Leve
12	QRU-1651	2019	M.BENZ/CAIO LO 1916	Secretaria Municipal de Educação	Veículo Pesado (Ônibus)
13	QRW-4E76	2020	VW/NEOBUS TH O	Secretaria Municipal de Educação	Veículo Pesado (Ônibus)
14	LVO-8820	2002	M.BENZ/1417 NEOBUS	Secretaria Municipal de Educação	Veículo Pesado (Ônibus)
15	PIH-0257	2014	IVECO/CITICLASS 70C17	Secretaria Municipal de Educação	Veículo Pesado (Micro- ônibus)
16	OEH-0792	2014	JCB 3C 4WD Pá Carregadeira	Secretaria Municipal de Administração	Máquina Pesada
17	QRW-4E06	2020	VW/NEOBUS TH O	Secretaria Municipal de Educação	Veículo Pesado (Ônibus)
18	NIU-6945	2010	VW/INDUSCAR FOZ	Secretaria Municipal de Educação	Veículo Pesado (Ônibus)
19	RSL-8H97	2021	M.BENZ/CAIO LO 1916	Secretaria Municipal de Educação	Veículo Pesado (Ônibus)
20	PIE-5815	2013	GM/S10	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo Leve
21	OVW-4898	2013	IVECO/TECTOR 260E28	Secretaria Municipal de Administração	Veículo Pesado
22	TKG-	2024	TOYOTA HILUX	Secretaria Municipal de	Veículo Leve

	0E78		AMBULÂNCIA	Saúde	
23	PHU-3C77	2019	FORD RANGER XLT	Secretaria Municipal de Educação	Veículo Leve
24	PIH-1368	2017	VW/GOL	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo Leve
25	AGRIC004	2013	Motoniveladoras Caterpillar 120K	Secretaria Municipal de Administração	Máquina Pesada
26	RSS-3B02	2025	RENAULT MASTER	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo Leve (Van)
27	RGS-6D90	2020	FIAT UNO WAY	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo Leve
28	MWC-5357	2006	HONDA CG 125 FAN	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo Leve
29	PIR-7632	2016	MMC/L200 TRITON	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo Leve
30	NHX-4224	2008	TOYOTA HILUX CD 4X4	Secretaria Municipal de Educação	Veículo Leve
31	NHW-8171	2008	TOYOTA HILUX CD 4X4	Secretaria Municipal de Educação	Veículo Leve
32	OEI-0615	2013	FIAT UNO MILLE	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo Leve
33	QRQ-1B58	2019	RENAULT MASTER	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo Leve
34	LVV-4407	2005	FIAT UNO MILLE	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo Leve
35	AGRIC006	2023	Trator New Holland TT4.75	Secretaria Municipal de Administração	Máquina Pesada
36	SLP-8J87	2023	RENAULT KWID	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo Leve
37	UKH-3J94	2025	IVECO DAILY 30-160	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo Leve (Utilitário)
38	TUZ-6A18	2025	TOYOTA HILUX	Secretaria Municipal de Administração	Veículo Leve
39	AGRIC001	2012	Retroescavadeira JCB 3C	Secretaria Municipal de Administração	Máquina Pesada
40	AGRIC003	2013	Motoniveladoras Caterpillar	Secretaria Municipal de Administração	Máquina Pesada
41	NLO-4G02	2009	M.BENZ/INDUSCAR APACHE	Secretaria Municipal de Educação	Veículo Pesado (Ônibus)
42	LVR-8B12	—	Caçamba Mercedes 16/20	Secretaria Municipal de Administração	Veículo Pesado
43	KNV-7J20	2009	M.BENZ/MARCOPO LO TORINO	Secretaria Municipal de Educação	Veículo Pesado (Ônibus)

44	QRZ-2A33	—	Caçamba Volkswagen 26/260	Secretaria Municipal de Administração	Veículo Pesado
45	NVF-0C25	2010	M.BENZ/LO915	Secretaria Municipal de Educação	Veículo Pesado (Micro- ônibus)
46	CUB-9857	2009	M.BENZ/INDUSCAR FOZ	Secretaria Municipal de Educação	Veículo Pesado (Ônibus)
47	SZU-1A79	2024	FIAT TITANO	Secretaria Municipal de Assistência Social	Veículo Leve
48	DPF-9147	2009	M.BENZ/INDUSCAR FOZ	Secretaria Municipal de Educação	Veículo Pesado (Ônibus)
49	EOF-4C19	—	Caçamba Volkswagen 24/220	Secretaria Municipal de Administração	Veículo Pesado
50	SZD-9C35	2023	FIAT DUCATO	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo Leve (Van)
51	SZU-1A49	2024	FIAT TITANO	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo Leve

Ressalte-se que a tabela completa, com todos os 51 ativos devidamente detalhados, encontra-se integralmente acostada aos autos do ETP, constituindo documento essencial para a compreensão da amplitude da demanda e da diversidade da frota municipal.

A partir desse diagnóstico, e em continuidade lógica ao dimensionamento da necessidade já demonstrada, adotou-se metodologia baseada no critério do valor patrimonial da frota, por se tratar de parâmetro objetivo e amplamente aceito como indicador da intensidade de uso, do grau de desgaste e da consequente demanda por serviços e peças de reposição.

Com efeito, o levantamento individualizado dos ativos, realizado com base na Tabela FIPE com dados atualizados até março de 2026 e complementado por avaliações de mercado para máquinas pesadas, apurou valor global estimado de **R\$ 8.746.135,00 (oito milhões setecentos e quarenta e seis mil cento e trinta e cinco reais)**, refletindo com precisão a magnitude do patrimônio público a ser preservado por meio da contratação pretendida.

Nessa mesma linha de planejamento prospectivo, o presente Estudo contemplou a previsão de acréscimo nominal sobre o valor global estimado, com o objetivo de absorver eventuais variações quantitativas decorrentes da dinâmica administrativa da frota municipal.

Tal medida justifica-se diante da possibilidade concreta de incorporação de novos veículos ao patrimônio público, seja por meio de aquisições futuras pela gestão municipal, seja em decorrência da celebração ou renovação de contratos de locação de veículos, circunstâncias que impactam diretamente a demanda por manutenção e fornecimento de peças.

Assim, a inclusão dessa margem técnica de segurança confere maior robustez, flexibilidade e aderência orçamentária à contratação, evitando a necessidade de aditivos frequentes e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, em estrita observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse cenário, para fins de projeção da demanda anual, aplicou-se índice referencial técnico de 6,7% sobre o valor total da frota, percentual este compatível com práticas de mercado e estudos setoriais relacionados a custos de manutenção veicular, especialmente em frotas submetidas a regime de uso intensivo e condições operacionais adversas.

Como resultado dessa metodologia, chegou-se ao montante global estimado de R\$ 2.100.000,00 (*dois milhões e cem mil reais*) para o período de 12 meses, valor que se mostra adequado e proporcional à necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos ativos, evitando tanto o subdimensionamento que comprometeria a continuidade dos serviços quanto o superdimensionamento, frequentemente apontado como irregularidade pelos órgãos de controle.

Nesse contexto, visando assegurar a adequada alocação dos recursos públicos e a compatibilidade entre a estimativa de despesas e a natureza dos serviços demandados, o presente estudo promoveu a consolidação da frota municipal por categorias operacionais (veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas), com a correspondente segregação entre serviços de manutenção e fornecimento de peças.

Tal sistematização permite maior precisão na previsão orçamentária, observando as especificidades técnicas de cada grupo de ativos e as diferenças estruturais entre custos de mão de obra e insumos.

Assim, a distribuição dos itens foi definida conforme detalhamento a seguir:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA E PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU GENUÍNAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	NATUREZA
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em <u>VEÍCULOS LEVES</u> da frota , compreendendo inspeção técnica, diagnóstico, desmontagem, montagem, ajustes, regulagens, reparos mecânicos e testes de funcionamento, com fornecimento exclusivo de mão de obra especializada, observadas as especificações dos fabricantes e as condições estabelecidas no Termo de Referência.	Serviços
02	Fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos genuínos ou originais, novos e sem uso , destinados à manutenção de <u>VEÍCULOS LEVES</u> da frota do Município/PI, com garantia de qualidade, rastreabilidade, compatibilidade técnica, acondicionamento adequado e conformidade com as especificações do fabricante e do Termo de Referência.	Peças
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em <u>VEÍCULOS PESADOS</u> da frota , compreendendo inspeção técnica, diagnóstico, desmontagem, montagem, ajustes, regulagens, reparos mecânicos e testes de funcionamento, com fornecimento exclusivo de mão de obra especializada, observadas as especificações dos fabricantes e as condições estabelecidas no Termo de Referência.	Serviços
04	Fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos genuínos ou	Peças

	originais, novos e sem uso , destinados à manutenção de VEÍCULOS PESADOS , com garantia de qualidade, rastreabilidade, compatibilidade técnica, acondicionamento adequado e conformidade com as especificações do fabricante e do Termo de Referência.	
05	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em MÁQUINAS PESADAS da frota , compreendendo inspeção técnica, diagnóstico, desmontagem, montagem, ajustes, regulagens, reparos mecânicos e testes de funcionamento, com fornecimento exclusivo de mão de obra especializada, observadas as especificações dos fabricantes e as condições estabelecidas no Termo de Referência.	Serviços
06	Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, novos e sem uso , destinados à manutenção de MÁQUINAS PESADAS , com garantia de qualidade, rastreabilidade, compatibilidade técnica, acondicionamento adequado e conformidade com as especificações do fabricante e do Termo de Referência.	Peças

Além disso, em consonância com as boas práticas de planejamento e gestão orçamentária, o montante global estimado foi desdobrado entre as naturezas de despesa, considerando as especificidades técnicas do objeto, de modo a assegurar maior precisão na execução contratual.

Outrossim, o quantitativo estimado foi organizado de forma a viabilizar o parcelamento do objeto em lotes distintos veículos leves, veículos pesados e máquinas/equipamentos medida que se coaduna com o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento.

Tal estratégia, além de fomentar a concorrência, contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, especialmente considerando que o critério de julgamento adotado será o maior desconto percentual sobre tabelas referenciais de mercado.

Por fim, cumpre destacar que a metodologia adotada, aliada ao detalhamento da frota constante do levantamento técnico, assegura transparência, rastreabilidade e coerência na definição dos quantitativos, constituindo verdadeiro instrumento de governança e controle da contratação.

Dessa forma, o memorial de cálculo apresentado não apenas fundamenta adequadamente a estimativa de consumo, como também estabelece parâmetro seguro para a execução contratual, garantindo que essa gestão municipalista disponha de saldo suficiente para atender às demandas de manutenção ao longo do exercício, preservando o patrimônio público e assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais prestados à população.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve como finalidade identificar e avaliar as alternativas disponíveis para o atendimento das necessidades administrativas, destinadas a atender toda a frota vinculada às Secretarias e órgãos que integram a Administração Pública do Município, com execução continuada e sob demanda, ao longo do período de 12 (doze) meses.

A análise considerou os aspectos técnico, econômico e operacional, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da criticidade dos serviços de manutenção para a garantia da continuidade das políticas públicas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

Nesse contexto, foram examinadas as seguintes alternativas de solução:

a) Dispensa de licitação (art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, constatou-se que o objeto pretendido possui natureza continuada, envolve multiplicidade de serviços mecânicos e fornecimento recorrente de peças, além de demandar atendimento permanente à frota municipal, cujo valor global estimado supera os limites legais para contratação direta.

A adoção dessa alternativa implicaria risco de fracionamento indevido da despesa, além de comprometer a observância dos princípios da legalidade, da competitividade e da economicidade, razão pela qual se revela juridicamente inviável e tecnicamente inadequada.

b) Adesão à Ata de Registro de Preços – “carona” (art. 85, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

A adesão à ata de registro de preços, prevista no art. 85, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, também foi analisada como alternativa. Entretanto, verificou-se que, para o objeto em questão, tal estratégia apresenta limitações relevantes, especialmente no que se refere à adequação às especificidades da frota municipal, que compreende veículos leves, pesados e máquinas, com diferentes marcas, modelos e níveis de desgaste.

Ademais, a manutenção veicular possui forte dependência de fatores locais, tais como disponibilidade de oficinas especializadas, logística de fornecimento de peças e capacidade técnica compatível com cada tipo de ativo, o que dificulta a aderência plena a atas de terceiros. Soma-se a isso a limitação temporal das atas e o risco de incompatibilidade entre os itens registrados e as necessidades reais da Administração, o que pode comprometer a eficiência da contratação.

Outrossim, a dependência reiterada de atas externas pode restringir a competitividade e afastar fornecedores locais ou regionais, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa, motivo pelo qual se afasta essa alternativa como solução principal.

c) Credenciamento (art. 6º, inciso XLIII; art. 78, inciso I; e art. 79 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021)

A hipótese de credenciamento também foi considerada, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e dos arts. 78, inciso I, e 79 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Contudo, essa sistemática se aplica a situações em que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, sem disputa competitiva de preços.

No caso em análise, há clara necessidade de seleção da proposta mais vantajosa mediante critério objetivo de julgamento, qual seja, o maior desconto percentual sobre tabelas referenciais (AUDATEX, CILIA, ORION ou similares), o que pressupõe competição entre os licitantes. Assim, o credenciamento não se mostra compatível com a natureza do objeto, nem com os objetivos de economicidade e eficiência perseguidos pela Administração.

d) Pregão eletrônico para registro de preços (art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 6º, inciso XLV; art. 40, inciso II; art. 78, inciso IV; e art. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021)

Após a análise exaustiva das alternativas disponíveis, concluiu-se que o pregão eletrônico, na forma dos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aliado ao Sistema de Registro de Preços (SRP), configura a solução técnico-jurídica mais adequada para a manutenção da frota municipal.

O objeto em questão caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de maneira objetiva no futuro Termo de Referência, utilizando-se especificações usuais de mercado e parâmetros técnicos estabelecidos pelas montadoras.

A utilização de tabelas de referência eletrônica, como AUDATEX, CILIA, ORION ou similares, reforça essa característica, permitindo a padronização e a comparação direta de preços de peças originais e tempos de mão de obra de forma transparente e auditável.

A realização do certame em meio eletrônico amplia a competitividade e facilita a participação de fornecedores especializados, potencializando a obtenção de descontos mais expressivos sobre as tabelas de referência.

Diferente de uma licitação convencional para contratação imediata e integral, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente imprescindível devido à natureza incerta e variável da demanda por reparos mecânicos.

Considerando que o Município não possui condições de prever com exatidão o momento em que os 51 veículos e máquinas sofrerão fadiga de componentes ou falhas inesperadas, o SRP permite que a Administração contrate os serviços e as peças de forma eventual e parcelada, conforme a necessidade efetiva de cada secretaria, evitando o imobilismo de recursos públicos em estoques físicos ou contratos de valor fixo e ineficiente

Sob o aspecto econômico, esta modelagem impede a ocorrência de sobrepreço relativo interno e garante a economia de escala, pois unifica a demanda de todos os órgãos municipais em um único registro formal de preços, otimizando a gestão administrativa.

O modelo afasta o risco de esvaziamento prematuro do contrato, permitindo que o Município de São João da Fronteira execute o orçamento de forma racional, preservando a continuidade de serviços essenciais na saúde, educação e infraestrutura.

Do ponto de vista operacional, o SRP assegura agilidade no restabelecimento da frota em situação de urgência, garantindo que o transporte de pacientes e alunos não sofra interrupções por falta de saldo contratual ou necessidade de novos processos para cada peça substituída.

Portanto, a escolha por este modelo procedimental está devidamente fundamentada na imprevisibilidade do consumo e na pluralidade de itens necessários, cumprindo o dever de planejamento e motivação exigido pelos órgãos de controle.

Garante-se, assim, uma fiscalização rigorosa baseada em dados reais e atualizados, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica preconizados pela Nova Lei de Licitações.

D.1) Da Criação De Cota Reservada Para Microempresas E Empresas De Pequeno Porte

No presente caso, com fundamento no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, resta devidamente justificada a previsão de reserva de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte no presente processo licitatório. Explica-se.

No caso em análise, o objeto licitado apresenta inequívoca natureza divisível, uma vez que foi estruturado em itens distintos e autônomos, segmentados conforme o tipo de veículo e a natureza da contratação (serviços ou fornecimento de peças), possibilitando sua execução por diferentes fornecedores sem prejuízo à eficiência, à economicidade ou à padronização dos serviços.

A Administração deverá promover a adequada divisão do certame, destinando 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado à ampla concorrência e reservando 25% (vinte e cinco por cento) para disputa exclusiva entre microempresas e empresas de pequeno porte, observando rigorosamente o limite legal e garantindo a proporcionalidade entre as parcelas, de modo a assegurar a viabilidade técnica e econômica da execução contratual por empresas de menor porte.

Tal medida revela-se não apenas juridicamente possível, mas também altamente recomendável, pois amplia o acesso dessas empresas ao mercado de contratações públicas, fomenta o desenvolvimento econômico local e regional e contribui para o aumento da competitividade no certame, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, a adoção da cota reservada não compromete o interesse público nem a adequada execução do objeto, tendo em vista que a divisão foi realizada de forma técnica e racional, respeitando a lógica operacional da manutenção veicular e do fornecimento de peças, permitindo que diferentes contratados atuem de forma complementar, sob a devida coordenação e fiscalização da Administração, nos termos da legislação vigente.

Assim, a instituição da cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de até 25% do objeto, mostra-se plenamente justificada, alinhando-se aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, bem como às diretrizes de fomento à participação das pequenas empresas nas contratações públicas.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A elaboração da estimativa do valor da contratação para o Município observou rigorosamente o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige a definição de orçamento estimado compatível com os preços praticados pelo mercado, devidamente fundamentado em pesquisa idônea.

Considerando a complexidade e heterogeneidade da frota municipal, composta por veículos leves, pesados e máquinas de infraestrutura, a equipe de planejamento promoveu buscas nos sistemas Painel de Preços (TCE) e Banco de Preços, as quais se mostraram insuficientes para formação de amostra estatística confiável, em razão da especificidade do objeto e da modelagem contratual adotada (maior desconto sobre tabelas referenciais).

Diante desse cenário, e em observância à hierarquia das fontes de pesquisa, obteve-se êxito na consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foram identificadas contratações análogas realizadas por outros órgãos públicos que adotam a mesma sistemática de julgamento. Tal providência conferiu robustez metodológica e segurança jurídica à instrução do presente Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se que os contratos utilizados como paradigma encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo, compondo o conjunto probatório que fundamenta a presente justificativa de preços.

A estimativa foi, portanto, estruturada a partir da análise de contratações públicas recentes, conforme quadro demonstrativo a seguir:

ÓRGÃO/ENTIDADE	Nº DO CONTRATO / PROCESSO	MODALIDADE E	DATA	VALOR TOTAL DO DESCONTO (%)
Prefeitura Municipal de Caaporã/PB	Contrato n. 00131/2025 - SDC	PE 0022/2025	01/11/2025	15%
Município de Missão Velha/CE	Contrato Administrativo n. 2025.06.02.01	Pregão Eletrônico n. 2024.10.25.01	02/06/2025	15%
Município de Gurupi/TO	Contrato Nº 224/2025	Pregão Nº 003/2024- SRP	11/09/2025	12%
Prefeitura de São Miguel do Tapio/PI	Contrato nº 010/2025	PE SRP nº 0010/26	28/01/2026	10%
Fundo Municipal de Saúde/Brejo/MA	Contrato nº 0/2026	PE nº 003/26	02/02/2026	6%
VALOR MEDIANO DO DESCONTO: 12% (DOZE POR CENTO)				

Superada a limitação das bases tradicionais, a Administração adotou metodologia técnica baseada no valor patrimonial da frota, afastando arbitrariedades e alinhando-se a práticas consolidadas de planejamento, a título exemplificativo amplamente utilizada por órgãos da esfera federal.

Posto isso, Com base no levantamento atualizado da frota municipal (referência: março de 2026), como já exposto no presente estudo apurou-se o montante total de R\$ 8.746.135,00, sobre o qual foi aplicado o coeficiente técnico de 6,7%, utilizado como parâmetro referencial para projeção dos custos anuais de manutenção.

Este índice, derivado de estudos históricos de órgãos federais, reflete o ponto de equilíbrio necessário para suportar as demandas de uma frota submetida a regime de uso severo, protegendo o contrato contra a inflação de insumos e o esvaziamento precoce do saldo contratual

Tal índice decorre de séries históricas de contratações públicas e práticas recorrentes na Administração Pública, refletindo o ponto de equilíbrio necessário para suportar:

- I - O desgaste mecânico natural dos ativos;
- II - A variação de preços de insumos;

II - O regime de uso severo da frota municipal.

Dando seguimento ao valor estimado da futura contratação, e considerando a essencialidade da manutenção para a continuidade dos serviços de saúde, educação e infraestrutura, a Administração Municipal estabeleceu um teto orçamentário global estimado em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) para o período de 12 meses.

Esta dotação estratégica foi decomposta em R\$ 900.000,00 para a prestação de serviços de mão de obra técnica e R\$ 1.200.000,00 para o fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos.

A composição do valor estimado foi estruturada da seguinte forma:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA E PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU GENUÍNAS AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR TOTAL POR 12 MESES	VALOR MEDIANO DO DESCONT O
01	Prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO MUNICÍPIO/SJF , compreendendo inspeção técnica, diagnóstico, desmontagem, montagem, ajustes, regulagens, reparos mecânicos e testes de funcionamento, com fornecimento exclusivo de mão de obra especializada, observadas as especificações dos fabricantes e as condições estabelecidas.	Serviços	R\$ 262.500,00	12%
02	Fornecimento de PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS, NOVOS E SEM USO , destinados à manutenção de veículos leves da frota do Município/SJF, com garantia de qualidade, rastreabilidade, compatibilidade técnica, acondicionamento adequado e conformidade com as especificações do fabricante.	Peças	R\$ 337.500,00	12%
03	Prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO/SJF , compreendendo inspeção técnica, diagnóstico, desmontagem, montagem, ajustes, regulagens, reparos mecânicos e testes de funcionamento, com fornecimento exclusivo de mão de obra especializada, observadas as especificações dos fabricantes e as condições estabelecidas.	Serviços	R\$ 225.000,00	12%
04	Fornecimento de PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS, NOVOS E SEM USO , destinados à manutenção de veículos pesados da frota do Município/SJF, com garantia de qualidade,	Peças	R\$ 300.000,00	12%

	rastreabilidade, compatibilidade técnica, acondicionamento adequado e conformidade com as especificações do fabricante.			
05	Prestação de serviços DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DO MUNICÍPIO/SJF , compreendendo inspeção técnica, diagnóstico, desmontagem, montagem, ajustes, regulagens, reparos mecânicos e testes de funcionamento, com fornecimento exclusivo de mão de obra especializada, observadas as especificações dos fabricantes e as condições estabelecidas.	Serviços	R\$ 187.500,00	12%
06	Fornecimento DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS, NOVOS E SEM USO , destinados à manutenção de máquinas pesadas da frota do Município/SJF, com garantia de qualidade, rastreabilidade, compatibilidade técnica, acondicionamento adequado e conformidade com as especificações do fabricante.	Peças	R\$ 262.500,00	12%
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.575.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)				
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA E PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU GENUÍNAS COTA EXCLUSIVA (25%)				
ITEM	DESCRIÇÃO	NATURA	VALOR TOTAL (R\$) POR 12 MESES	VALOR MEDIANO DO DESCONTADO
01	Prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO MUNICÍPIO/SJF , compreendendo inspeção técnica, diagnóstico, desmontagem, montagem, ajustes, regulagens, reparos mecânicos e testes de funcionamento, com fornecimento exclusivo de mão de obra especializada, observadas as especificações dos fabricantes e as condições estabelecidas.	Serviços	R\$ 87.500,00	12%
02	Fornecimento de PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS, NOVOS E SEM USO , destinados à manutenção de veículos leves da frota do Município/SJF, com garantia de qualidade, rastreabilidade, compatibilidade técnica, acondicionamento adequado e conformidade com as especificações do fabricante.	Peças	R\$ 112.500,00	12%
03	Prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO/SJF , compreendendo inspeção técnica, diagnóstico,	Serviços	R\$ 75.000,00	12%

	desmontagem, montagem, ajustes, regulagens, reparos mecânicos e testes de funcionamento, com fornecimento exclusivo de mão de obra especializada, observadas as especificações dos fabricantes e as condições estabelecidas.			
04	Fornecimento de PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS, NOVOS E SEM USO , destinados à manutenção de veículos pesados da frota do Município/SJF, com garantia de qualidade, rastreabilidade, compatibilidade técnica, acondicionamento adequado e conformidade com as especificações do fabricante.	Peças	R\$ 100.000,00	12%
05	Prestação de serviços DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DO MUNICÍPIO/SJF , compreendendo inspeção técnica, diagnóstico, desmontagem, montagem, ajustes, regulagens, reparos mecânicos e testes de funcionamento, com fornecimento exclusivo de mão de obra especializada, observadas as especificações dos fabricantes e as condições estabelecidas.	Serviços	R\$ 62.500,00	12%
06	Fornecimento DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS, NOVOS E SEM USO , destinados à manutenção de máquinas pesadas da frota do Município/SJF, com garantia de qualidade, rastreabilidade, compatibilidade técnica, acondicionamento adequado e conformidade com as especificações do fabricante.	Peças	R\$ 87.500,00	12%
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 525.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)				

A segregação entre prestação de serviços (mão de obra) e fornecimento de peças visa garantir a transparência na formação dos preços e a eficiência na execução contratual, permitindo a participação de empresas especializadas e assegurando a manutenção da garantia e responsabilidade técnica em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Tal divisão financeira respeita a proporcionalidade identificada no planejamento, na qual a manutenção de ativos pesados e máquinas de "linha amarela" cujos componentes possuem elevado valor agregado demanda um aporte financeiro superior à hora-técnica de serviço, garantindo que o Município disponha de recursos suficientes para intervenções complexas.

A definição deste valor máximo aceitável fundamenta-se, por fim, na viabilidade de aplicação do critério de julgamento pelo maior desconto percentual sobre as tabelas AUDATEX, CILIA, ORION ou similares, o que garante transparência absoluta na execução das despesas.

Essa gestão ao optar por utilizar estas tabelas eletrônicas como base de referência para os preços unitários das peças e tempos de mão de obra, a Administração afasta o risco de sobrepreço e assegura que a economicidade obtida na licitação seja preservada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Assim, o valor estimado constitui um limite prudencial e tecnicamente justificado, apto a selecionar a proposta mais vantajosa e a assegurar o pronto restabelecimento da operacionalidade da frota de São João da Fronteira, em total consonância com os princípios da eficiência e da segurança jurídica

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução delineada para suprir as necessidades de manutenção da frota deste Município consiste na implementação de um modelo de gestão integrada e compartilhada, operacionalizado por empresa especializada na administração de redes credenciadas de oficinas e fornecedores de peças.

Esta estratégia visa substituir o modelo tradicional de contratações fragmentadas por uma plataforma tecnológica robusta, capaz de gerenciar intervenções preventivas e corretivas em ativos de linha leve, pesada e máquinas de infraestrutura, garantindo que cada secretaria municipal disponha de suporte logístico ininterrupto.

A espinha dorsal dessa solução repousa na utilização de sistemas de orçamentação eletrônica consagrados, tais como AUDATEX, CILIA, ORION ou similares, os quais conferem objetividade técnica aos orçamentos ao padronizar tempos de mão de obra e preços de insumos em total conformidade com os manuais dos fabricantes.

Nesse horizonte tecnológico, a contratada deverá disponibilizar um software de gestão online que permita aos fiscais e gestores municipais o monitoramento em tempo real de todas as ordens de serviço, desde o diagnóstico inicial até o atesto final do reparo.

O sistema atuará como uma ferramenta de controle de gastos e de preservação do patrimônio, incorporando mecanismos de inteligência que emitam alertas de antieconomicidade sempre que o custo acumulado de manutenção de um veículo, em um período de doze meses, atingir o patamar de 50% do seu valor venal na Tabela FIPE.

Tal funcionalidade é essencial para balizar decisões sobre a viabilidade de reparos em veículos mais antigos, prevenindo o emprego ineficiente de recursos públicos em bens cuja depreciação técnica já recomenda a substituição.

Adicionalmente, a solução impõe o fornecimento exclusivo de peças e acessórios originais ou genuínos, assegurando que as intervenções mecânicas preservem as características técnicas de fábrica e a durabilidade dos componentes submetidos a regimes de uso severo, comuns na malha viária e nas frentes de trabalho rural do município.

A execução do objeto será estruturada de forma estratificada para atender às especificidades de cada segmento da frota, abrangendo desde veículos de passeio e utilitários de saúde até caminhões e o maquinário de "linha amarela", como motoniveladoras e retroescavadeiras.

Essa abordagem garante que a mão de obra especializada empregada possua o ferramental e o conhecimento técnico compatível com a complexidade de cada lote, elevando o padrão de segurança para os servidores e cidadãos transportados.

Sob a égide da conformidade legal e visando a seleção da proposta mais vantajosa em ambiente de ampla competitividade, a solução será contratada pela modalidade Pregão Eletrônico, para o Registro dos Preços, em

estrita observância ao que preceituam o art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 6º, inciso XLV; art. 40, inciso II; art. 78, inciso IV; e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A adoção deste rito procedimental justifica-se pela natureza comum dos serviços e pela incerteza intrínseca da demanda por reparos mecânicos, permitindo que a Administração Pública realize aquisições e execute serviços de forma eventual, parcelada e sob demanda.

O critério de julgamento pelo maior desconto percentual aplicado sobre as tabelas de referência garante transparência absoluta e economicidade, uma vez que o Município aproveitará as variações positivas de mercado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Por derradeiro, a solução escolhida configura-se como um avanço estratégico na governança das contratações de São João da Fronteira, pois unifica a demanda de todas as secretarias em um único instrumento contratual com ganhos reais de economia de escala.

Ao centralizar o gerenciamento e descentralizar o atendimento por meio da rede credenciada, a prefeitura otimiza seus recursos humanos e financeiros, eliminando a necessidade de estoques próprios de peças e garantindo que a frota municipal, avaliada em mais de R\$ 8,7 milhões, receba manutenção técnica qualificada.

Este modelo não apenas prolonga a vida útil dos ativos municipais, mas assegura a continuidade de políticas públicas essenciais nas áreas de educação, saúde e infraestrutura, consolidando uma gestão eficiente, transparente e tecnicamente fundamentada.

Dessa forma, **a solução proposta mostra-se adequada, viável e alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, atendendo às necessidades institucionais deste Município ao longo do período de vigência da contratação.**

VIII.1 Do critério de julgamento utilizado

A adoção do critério de julgamento MAIOR DESCONTO para a presente contratação revela-se técnica e juridicamente adequada, além de plenamente alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 33, inciso II, 34, caput e § 2º, e 82, inciso V.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da contratação possui natureza peculiar, caracterizada pela variabilidade dos itens demandados, pela imprevisibilidade quanto à frequência das intervenções e pela ampla diversidade de peças e serviços envolvidos, os quais estão diretamente vinculados às especificidades de cada veículo, equipamento ou máquina pertencente à frota municipal.

Nesse contexto, mostra-se inviável a fixação prévia e exata de todos os preços unitários, razão pela qual se adota como parâmetro tabelas referenciais amplamente reconhecidas no mercado, tais como AUDATEX, CILIA, ORION ou similares.

Dessa forma, o critério de julgamento por maior desconto incide sobre valores previamente estabelecidos nessas tabelas de referência, garantindo que a Administração contrate com base em preços atualizados, padronizados e aderentes à realidade do mercado, ao mesmo tempo em que promove a disputa entre os licitantes em torno de um fator objetivo e uniforme: o percentual de desconto ofertado.

Nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento poderá ser o de maior desconto, sendo esta modalidade especialmente indicada para contratações cujo objeto esteja atrelado a preços de referência previamente definidos, e o art. 34, caput, estabelece que o julgamento por menor preço ou maior desconto deve sempre buscar o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade fixados no edital, o que se concretiza na presente contratação ao se exigir que as peças sejam originais ou genuínas e que os serviços atendam aos padrões técnicos adequados.

Ainda, conforme dispõe o § 2º do art. 34, o julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital, sendo o desconto ofertado estendido a eventuais termos aditivos, de modo a assegurar uniformidade, previsibilidade e vantajosidade ao longo de toda a execução contratual, impedindo distorções futuras e garantindo que a Administração continue se beneficiando das mesmas condições econômicas pactuadas inicialmente.

No âmbito específico do Sistema de Registro de Preços, o art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, expressamente autoriza a utilização do critério de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, reforçando a adequação jurídica da escolha ora realizada.

Desse modo, considerando que a contratação será processada sob o regime de registro de preços, no qual há contratações futuras e eventuais, com quantitativos estimados e não obrigatórios, o critério de maior desconto mostra-se ainda mais eficiente, pois permite à Administração adaptar-se às demandas reais, sempre com base em parâmetros atualizados e economicamente vantajosos.

Importante ressaltar que o desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado diretamente sobre o valor orçado para a prestação dos serviços e para o fornecimento das peças, resultando em redução imediata e mensurável dos custos para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade dos serviços e materiais contratados, contribuindo para mitigar riscos de sobrepreço, uma vez que os valores de referência são oriundos de bases consolidadas de mercado, amplamente utilizadas no setor automotivo.

Ademais, a adoção do critério de maior desconto favorece a ampliação da competitividade, pois permite a participação de empresas de diferentes portes e estruturas operacionais, que podem ajustar suas margens de desconto conforme sua capacidade logística, comercial e técnica, incentivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, a escolha do critério de julgamento por maior desconto atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade, isonomia e vantajosidade, previstos no regime jurídico das contratações públicas, constituindo-se como a solução mais adequada para assegurar a contratação eficiente e sustentável dos serviços de manutenção veicular e fornecimento de peças, em atendimento às necessidades deste Município e de todas as suas Secretarias.

Diante do exposto, resta plenamente justificada, sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, a adoção do critério de julgamento MAIOR DESCONTO para a presente contratação.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A estruturação do modelo de adjudicação para a manutenção da frota deste Município pauta-se na observância rigorosa do princípio do parcelamento, conforme preceitua o **Art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a divisão do objeto sempre que está se demonstrar tecnicamente viável e economicamente vantajosa

Sob esse prisma, a Administração optou pela divisão da contratação por itens específicos, fundamentada na viabilidade da segregação do objeto em itens de ativos, conforme facultado pelo Art. 40, § 2º, inciso I, da referida Lei, permitindo que a seleção das propostas ocorra de maneira estratificada entre veículos de linha leve, pesada e máquinas/equipamentos de infraestrutura.

Esta estratégia de planejamento visa, primordialmente, cumprir o dever de buscar a ampliação da competitividade e evitar a indesejada concentração de mercado, em estrita consonância com o Art. 40, § 2º, inciso III, da Nova Lei de Licitações, garantindo que empresas com especialidades técnicas distintas possam oferecer descontos mais agressivos sobre as tabelas de referência.

Nesse cenário, a justificativa técnica para o parcelamento ancora-se na heterogeneidade da frota municipal, avaliada em R\$ 8.746.135,00, que exige expertises mecânicas e infraestruturas operacionais significativamente diversas para o atendimento de ativos como o Fiat Cronos (Linha Leve), caminhões Mercedes-Benz (Linha Pesada) e motoniveladoras Komatsu (Máquinas/Equipamentos).

Ao promover a divisão em itens, a Administração Municipal reconhece que o mercado de manutenção automotiva é segmentado, de modo que a exigência de um único fornecedor para a totalidade da frota poderia restringir a participação de oficinas locais e especializadas, elevando os custos indiretos e ferindo o princípio da economicidade.

Portanto, o parcelamento do objeto em itens de Mecânica de Veículos Leves, Veículos Pesados e Máquinas Pesadas permite o melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado local e regional, assegurando que cada segmento receba suporte técnico de alta especialização.

Concomitantemente à viabilidade técnica, o parcelamento demonstra-se economicamente vantajoso ao possibilitar que este Município obtenha propostas mais vantajosas através da disputa individualizada por categoria de ativos, preservando a seleção do maior desconto percentual sobre bases de dados auditáveis como AUDATEX, CILIA e ORION.

É imperioso ressaltar que, embora o objeto seja parcelado por categoria de frota, cada item manterá a integração necessária entre a prestação de serviços e o fornecimento de peças originais ou genuínas, respeitando a natureza complementar e interdependente dessas atividades na cadeia de manutenção veicular.

Esta modelagem evita a fragmentação excessiva que poderia gerar conflitos de responsabilidade técnica entre diferentes prestadores risco este expressamente considerado no Art. 47, § 1º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que uma única contratada responda integralmente pela funcionalidade do ativo reparado.

Por fim, a adoção da adjudicação por item reflete um planejamento estratégico voltado à eficiência e à segurança jurídica, uma vez que permite ao Município gerenciar o saldo orçamentário de R\$ 900.000,00 para serviços e R\$ 1.200.000,00 para peças de forma proporcional ao desgaste e à essencialidade de cada grupo de veículos.

Ao rechaçar o agrupamento em lote único global, a Administração afasta barreiras artificiais à participação de micro e pequenas empresas, cumprindo a diretriz de promover o desenvolvimento nacional sustentável e a ampla concorrência.

Assim, a presente solução de parcelamento, devidamente motivada neste Estudo Técnico Preliminar, constitui a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde, educação e infraestrutura através de uma frota operante e tecnicamente assistida.

Dessa forma, **a opção pela Adjudicação por Item mostra-se adequada, proporcional e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e planejamento**, atendendo aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a contratação de forma organizada, transparente e vantajosa para a Administração Pública.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A consecução dos resultados pretendidos com a presente contratação, no âmbito deste Município, ancora-se no binômio eficiência administrativa e racionalização do gasto público, em estrita consonância com os princípios do planejamento, da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços, aliada ao critério de julgamento pelo maior desconto percentual incidente sobre os valores constantes nas tabelas referenciais consagradas (AUDATEX, CILIA, ORION ou similares), revela-se medida tecnicamente adequada para assegurar que os preços contratados reflitam, de forma dinâmica e contínua, a realidade do mercado automotivo.

Com isso, evita-se a formação de preços estanques ou dissociados das oscilações do setor, mitigando riscos de sobrepreço e assegurando que os dispêndios públicos permaneçam, ao longo de toda a execução contratual, inferiores aos referenciais praticados no mercado privado.

Sob essa mesma perspectiva, a metodologia de estimativa adotada baseada no valor patrimonial da frota municipal, com aplicação do coeficiente técnico de 6,7%, confere maior previsibilidade e estabilidade ao planejamento financeiro da contratação.

Tal abordagem não apenas dimensiona de forma realista a demanda potencial por serviços e peças, como também previne o esvaziamento precoce do saldo contratual, reduzindo significativamente a probabilidade de contratações emergenciais, historicamente associadas a condições menos vantajosas para a Administração.

Desse modo, estabelece-se um teto orçamentário prudencial, capaz de suportar as variações inerentes ao uso intensivo da frota, sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da futura ata.

Em continuidade, o melhor aproveitamento dos recursos materiais manifesta-se na priorização da manutenção preventiva, aliada à utilização de peças com padrão de qualidade assegurado, sejam originais, genuínas ou equivalentes tecnicamente comprovadas.

Essa diretriz operacional revela-se indispensável para a preservação da integridade e da funcionalidade dos ativos que compõem a frota municipal, abrangendo veículos leves, pesados e máquinas/equipamentos.

Ao garantir que tais bens permaneçam em condições adequadas de uso, reduz-se a incidência de falhas inesperadas, amplia-se a vida útil dos equipamentos e evita-se a paralisação de serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas de saúde, transporte escolar e infraestrutura.

Ademais, a incorporação de parâmetros de controle de antieconomicidade como a análise comparativa entre o custo de reparo e o valor de mercado do bem permite decisões mais racionais quanto à manutenção ou substituição dos ativos, promovendo a gestão eficiente do patrimônio público.

Paralelamente, observa-se significativo ganho no que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que a modelagem contratual proposta transfere à futura contratada a execução de atividades operacionais especializadas, tais como a orçamentação técnica, a gestão da rede credenciada de oficinas e a operacionalização dos sistemas de referência.

Com isso, os servidores municipais são progressivamente deslocados de funções meramente executórias para atividades de natureza estratégica, voltadas ao planejamento, à fiscalização e ao controle de resultados, de modo a fortalecer a segregação de funções e elevar o nível de governança da contratação, ao passo que a utilização de sistemas informatizados integrados proporciona maior celeridade aos fluxos administrativos, com disponibilização de relatórios gerenciais em tempo real, ampliando a capacidade de monitoramento e tomada de decisão pela Administração.

Por conseguinte, o aproveitamento dos recursos financeiros atinge patamar otimizado com a utilização do Sistema de Registro de Preços, instrumento que permite a contratação sob demanda, com empenho de recursos condicionado à efetiva necessidade da Administração.

Tal característica evita a imobilização de capital em estoques físicos de peças, reduz riscos de obsolescência e assegura maior flexibilidade na gestão orçamentária. Ademais, a centralização das demandas de todas as secretarias municipais em um único procedimento licitatório potencializa ganhos de escala, amplia a competitividade e fortalece o poder de negociação do Município, resultando em propostas mais vantajosas e em maior atratividade para fornecedores com comprovada capacidade técnica e operacional.

Diante desse conjunto de fatores, evidencia-se que a solução delineada neste Estudo Técnico Preliminar promove, de forma integrada, a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, assegurando não apenas a continuidade e a qualidade dos serviços públicos dependentes da frota municipal, mas também a observância rigorosa dos princípios que regem a Administração Pública.

Assim, consolida-se uma estratégia contratual robusta, apta a conciliar responsabilidade fiscal, eficiência operacional e segurança jurídica, em benefício direto da coletividade atendida por este Município.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório em estudo, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

- a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência
 - Elaborar e aprovar o Termo de Referência contendo as especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões de qualidade, prazos, condições de fornecimento e critérios de entrega, assegurando plena adequação às necessidades das Secretarias e Órgãos Municipais;
- b) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação
 - Realizar e consolidar pesquisa de preços com base em fontes oficiais e referências de mercado, especialmente no Painel de Preços do TCE/PI, Banco de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, garantindo compatibilidade orçamentária, economicidade e alinhamento aos padrões técnicos exigidos;
- c) Verificação orçamentária e financeira
 - Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente e a viabilidade financeira da contratação, assegurando a adequada alocação dos recursos públicos;
- d) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual
 - Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização, com definição de responsáveis, procedimentos de acompanhamento, controle de entregas e verificação da conformidade dos produtos;
- e) Análise jurídica e de conformidade legal
 - Submeter o processo à análise jurídica, visando assegurar o cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da legalidade, transparência, competitividade e segurança jurídica;
- f) Avaliação de riscos
 - Elaborar o mapa de riscos da contratação, identificando eventuais impactos técnicos, operacionais, financeiros e administrativos, bem como as respectivas medidas de mitigação.

Com base nessas providências, conclui-se que a adoção das etapas prévias é essencial para garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica da contratação.

A adequada instrução processual permitirá atuação preventiva da Administração, reduzindo riscos, promovendo o uso racional dos recursos públicos e assegurando o atendimento contínuo das demandas institucionais.

Dessa forma, em observância aos princípios do planejamento, economicidade, publicidade, eficiência e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração estará apta a conduzir procedimento transparente, competitivo e alinhado às reais necessidades deste Município, viabilizando a execução adequada do objeto e assegurando a continuidade e a eficiência na gestão da frota.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A modelagem adotada confere autossuficiência à solução pretendida, na medida em que a futura contratada deverá disponibilizar estrutura própria de gerenciamento, rede credenciada e sistemas de orçamentação integrados, aptos a garantir a execução imediata e contínua dos serviços, independentemente da formalização concomitante de outras contratações.

Não obstante essa independência funcional, importa destacar que a presente demanda se insere em um contexto de continuidade administrativa planejada, uma vez que guarda relação direta com o Contrato nº 093/2025, oriundo do Pregão nº 023/2025, atualmente em vigor no período de 28/07/2025 a 28/07/2026, com valor global de R\$ 3.035.063,84, conforme registrado junto ao TCE/PI (Controle CW-017082/25 – ID 851835).

Nesse sentido, a contratação ora planejada não representa mera sobreposição de instrumentos, mas sim um aperfeiçoamento metodológico do modelo vigente, especialmente pela introdução do critério de julgamento baseado no maior desconto percentual sobre tabelas referenciais (AUDATEX, CILIA, ORION ou similares), o que tende a ampliar a transparência, a competitividade e a aderência dos preços à realidade de mercado.

Nesse contexto, a futura Ata de Registro de Preços projeta-se como instrumento substitutivo, a ser acionado de forma gradual e planejada, tão logo se verifique o esgotamento do saldo contratual ou o término da vigência do ajuste atual, evitando-se qualquer solução de continuidade na manutenção da frota municipal.

Tal transição deverá ser conduzida sob rigoroso controle administrativo, de modo a impedir a duplicidade de despesas, a sobreposição de ordens de serviço ou conflitos na execução contratual, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Paralelamente, ainda que o objeto não dependa juridicamente da prévia contratação de outros serviços para produzir seus efeitos, evidencia-se a existência de uma interdependência indireta de natureza operacional, na medida em que a plena funcionalidade da frota municipal estimada em mais de R\$ 8,7 milhões está intrinsecamente associada a outros contratos administrativos, tais como fornecimento de combustíveis, aquisição de pneus e contratação de seguros veiculares.

Tais instrumentos, embora formalizados de maneira autônoma, compõem um ecossistema integrado de gestão patrimonial, no qual a manutenção qualificada, prevista neste Estudo Técnico Preliminar, atua como elemento estruturante para a maximização da vida útil dos ativos e para a garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a análise empreendida pela equipe de planejamento evidencia que não há nexos de dependência condicionante que imponham a realização prévia de outros certames para viabilizar a presente contratação, restando plenamente demonstrada a sua viabilidade autônoma.

Ao mesmo tempo, reconhece-se a necessidade de integração sistêmica com as demais contratações correlatas, de modo a potencializar os resultados esperados. Assim, conclui-se que a solução proposta se harmoniza com os instrumentos vigentes, promove seu aprimoramento e assegura a continuidade eficiente da gestão da frota deste Município, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A descrição dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras, no âmbito deste Município, fundamenta-se no princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incorporando diretrizes de responsabilidade socioambiental ao planejamento da contratação.

Embora a prestação de serviços de manutenção veicular, em regra, não implique alterações irreversíveis ao meio ambiente, reconhece-se que a natureza da atividade envolve o manuseio de insumos potencialmente poluentes e a geração de resíduos sólidos e líquidos que, se não gerenciados adequadamente, podem ocasionar contaminação do solo e de recursos hídricos, bem como a formação de passivos ambientais decorrentes da substituição de componentes automotivos.

Nesse contexto, identifica-se como ponto crítico o manejo de óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC), cuja destinação inadequada representa risco relevante ao equilíbrio ambiental. Em razão disso, estabelece-se como medida mitigadora essencial a obrigatoriedade de que a futura contratada e sua rede credenciada realizem o recolhimento, armazenamento e transporte desses resíduos em recipientes apropriados e estanques, observando integralmente as diretrizes da Resolução CONAMA nº 362/2005.

Ademais, impõe-se a destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente por meio do refino ou por intermédio de empresas devidamente licenciadas, assegurando-se a rastreabilidade dos resíduos gerados ao longo de toda a execução contratual.

De forma complementar, a mitigação dos impactos ambientais estende-se à adoção de sistemas de logística reversa para componentes de maior potencial poluidor, tais como baterias e pneus inservíveis, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Nessa linha, a contratada deverá garantir o retorno desses materiais aos fabricantes ou a operadores autorizados, vedando-se seu descarte em locais inadequados. Tal providência contribui para evitar a lixiviação de substâncias tóxicas, como metais pesados, além de prevenir danos à saúde pública e ao meio ambiente urbano e rural.

Outrossim, a execução contratual deverá observar boas práticas ambientais no uso de insumos, priorizando a utilização de produtos de limpeza e conservação que atendam às normas sanitárias vigentes e, sempre que possível, apresentem características biodegradáveis ou de menor impacto ambiental.

No que se refere à manutenção de sistemas de climatização veicular, impõe-se a observância das diretrizes da Resolução CONAMA nº 340/2003, com adoção de procedimentos que evitem a liberação de substâncias nocivas à camada de ozônio. Paralelamente, recomenda-se que as oficinas credenciadas implementem medidas de uso racional de água e energia, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são plenamente mitigáveis, desde que observadas as obrigações ambientais a serem previstas no instrumento convocatório e no futuro contrato, bem como mediante fiscalização efetiva por parte da Administração.

Ao vincular a execução dos serviços às normas ambientais aplicáveis e às boas práticas de gestão de resíduos, o Município de São João da Fronteira/PI assegura que a manutenção de sua frota ocorra em conformidade com os princípios da sustentabilidade, promovendo o equilíbrio entre a eficiência operacional e a proteção do meio ambiente.

IX. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada pelas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, bem como da definição da solução, estimativas de custos, avaliação de impactos, justificativas técnicas e demais elementos desenvolvidos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva, aliada ao fornecimento de peças de reposição, mediante a sistemática de maior desconto**

percentual sobre tabelas referenciais (AUDATEX, CILIA, ORION ou similares), revela-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente vantajosa.

Nesse contexto, a solução proposta demonstra-se apta a atender, de forma eficiente, contínua e segura, às necessidades institucionais do Município, assegurando a manutenção da operacionalidade da frota de veículos leves, pesados e máquinas/equipamentos, indispensável à execução das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e demais serviços essenciais.

Ademais, a modelagem adotada promove maior controle dos gastos públicos, padronização de preços e mitigação de riscos contratuais, em plena consonância com os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

São João da Fronteira/PI, 20 de março de 2026.

Carlos Veras Alves Paiva
CPF: 703.124.513-34
Secretário Municipal de Administração
Portaria n. 002/2025